



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1.112/2017

29.09.2017

## CRIA PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO PARA AS VILAS RURAIS DO MUNICIPIO DE CANTAGALO – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar gratuitos os serviços e fornecimentos de insumos e Pintainhos, nas vilas rurais. Objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas, preparo do solo, culturas perenes, hortaliças, gerando assim um aumento na produção e incentivo para permanência do produtor rural no campo.

**Art. 2º.** As máquinas que farão parte do programa serão trator com implementos.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito desta Lei considera-se hora máquina o tempo da máquina em funcionamento na realização dos serviços, registrado até trinta minutos hora/relógio de efetivo exercício.

**Parágrafo Segundo:** os serviços serão realizados com máquinas de propriedade do Município, de terceiros que estejam à sua disposição ou, ainda, que forem contratadas, pela administração municipal.

**Art. 3º** – A execução do Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Viação, sob a coordenação, fiscalização e monitoramento da Comissão Técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cantagalo (CONDARCAN).

**Art. 4º** – Os agricultores pertencentes as vilas rurais do anexo II interessados a ingressar no Programa deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Único:** Depois de realizadas às inscrições para adesão ao Programa, a Comissão nomeada, conforme artigo 3º analisará as demandas seguindo a classificação por Vila que obtiverem o maior número de solicitações, em ordem decrescente, observando-se a disponibilidade de dotação orçamentária para execução do objeto previsto nesta lei.

**Art. 4º** Farão jus ao incentivo do anexo I os produtores rurais que atenderem os requisitos a seguir especificados:

- a) ser agricultor familiar exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- b) possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no Município limitado, no caso de mais de um morador possuir talão ou inscrição, a um beneficiado por propriedade;
- c) estar em dia com a Fazenda Municipal;
- d) possuir análise de solo retroativo até 12 (doze) meses.



## **Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 5º** O incentivo descrito no anexo I deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor devidamente habilitado pelo Conselho Agropecuário e de Associação da respectiva Vila Rural de Cantagalo, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento do valor do subsídio recebido aos cofres Públicos Municipais, com as correções legais.

**Art. 6º** - Será utilizado como critério de ordem de classificação para execução dos serviços, a vila rural que obtiver o maior número de solicitações, e assim sucessivamente.

**Art. 7º** - O Programa atenderá até 69 (sessenta e nove) famílias.

**Parágrafo Único** – Cada núcleo familiar poderá participar somente de um Programa realizado pelo Executivo Municipal, devendo especificar no ato da inscrição quais os serviços e/ou fornecimentos que necessitará naquela safra.

**Art. 8º** – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
606 EXTENSAO RURAL  
0015 APOIANDO O PRODUTOR RURAL

20.606.0015.2.67- APOIO AS VILAS RURAIS DO MUNICIPIO.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cantagalo (PR), 29 de setembro de  
2.017.

  
**JAIR ROCHA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## ANEXO I- DO PROJETO DE LEI N°. 19/2017.

### RELAÇÃO DE SERVIÇOS, INSUMOS E ANIMAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVÇOS/PROD	UN	QT DE	TIPO MAQUINARIO/SEMEN TE/ANIMAL	TOTAL/HORAS/ KG/UNIDADE
01	SERVIÇOS DE GRADE	HORA/ MAQ	0,30 MIN	TRATOR E GRADE	69
02	PÉ DE PATO	HORA/ MAQ	0,30 MIN	TRATOR E PE DE PATO	69
03	PACOTE AGRICOLA	KG	5	MILHO/FEIJÃO/ARRO Z	345
04	CORRETIVOS DE SOLO	KG		ADUBO/FOSFORO/CA LCÁRIO	
05	PINTAINHOS	UNI	20	PINTAINHOS	1380



# **Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## **ANEXO II**

### **CLASSIFICAÇÃO DAS VILAS ATENDIDAS.**

<b>VILA RURAL NOSSA SENHORA APARECIDA</b>
---

<b>VILA RURAL SÃO FRANCISCO</b>
---------------------------------